

PORTARIA Nº 044/93-DG

Publicada no Diário da Assembleia nº 649

O DR. LEONARDO FREGONESI JÚNIOR, Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o disciplinamento do uso das comunicações telefônicas na Casa, instituído pela Portaria nº 011/93, não alcançou a racionalização e a economia exigidos, principalmente pela inobservância de seus termos; e

Considerando que os Senhores Deputados agora já dispõem de linhas diretas para uso particular de seus gabinetes, que custeiam também diretamente os custos excedentes à assinatura básica,

RESOLVE:

Art. 1º. As telefonista da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ficam proibidas de realizarem ligações interurbanas, a qualquer pretexto, sem requisição escrita e adequadamente preenchida nos termos do modelo anexo, pena de responsabilidade pecuniária pessoal.

Parágrafo único. A responsabilidade pecuniária mencionada neste artigo será apurada pela Diretoria Administrativa, com base nas contas telefônicas da Assembléia, no registro do horário das chamadas irregulares e nos turnos de plantão das telefonistas em serviço naquelas ocasiões.

Art. 2º. O formulário "Autorização de Ligação Interurbana", será reproduzido e distribuído pela Diretoria Administrativa, podendo ser subscrita a autorização, pelos Senhores Deputados e seus respectivos Chefes de Gabinete; pelos Diretores da Assembléia, devendo ser totalmente preenchidos ou ter os campos não preenchidos, inutilizados.

Parágrafo 1º. Os formulários serão entregues pelos solicitantes, diretamente às telefonistas, a quem compete a responsabilidade de conferi-los, e de conservá-los após atendimento.

Parágrafo 2º. Os formulários relativos as ligações requeridas e não completadas, serão igualmente conservados, com a inexecução observada pelas telefonistas.

Parágrafo 3º. No início de cada expediente, serão encaminhados ao Diretor Administrativo os formulários das ligações requeridas no dia anterior, para conferência e visto.

Art. 3º. As ligações particulares requeridas por servidores, exigirão idêntica autorização fixada no art. anterior, e perfeita identificação do servidor, inclusive com sua matrícula funcional, para efeito do débito salarial posterior.

Parágrafo 1º. Os formulários referentes às ligações mencionadas neste artigo, deverão ser preenchidos em duas vias, uma delas destinada ao DERHU, e a outra ao controle normal das operações telefônicas na Casa.

Parágrafo 2º. Após o visto do Diretor Administrativo, as autorizações de débito serão conservadas pelo DERHU nas pastas funcionais dos servidores, até conhecimento do valor das respectivas ligações pelas contas telefônicas da Assembléia, e serão descontadas no salário imediato dos servidores que as requisitaram.

Art. 4º. O Diretor Administrativo remeterá os formulários conferidos e vistados, à SECOA, para os fins da alínea "a" do art. 6º da Portaria nº 011/93.

Art. 5º. Esta Portaria vigora da data de sua publicação, terá cópias encaminhadas a todos os Gabinetes, Diretorias, Departamentos, Assessorias, Serviços e Seções, altera e revoga a Portaria nº 011/93 no que for com ela incompatível e mantém os demais termos da norma anterior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas, 15 de setembro de 1993.

LEONARDO FREGONESI JÚNIOR
Diretor Geral